

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

NÚMERO 232 | GOIÂNIA, GOIÁS | 12 DE AGOSTO DE 2024

EMENTÁRIO SELECIONADO

“AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE CRIPTOMOEDAS. NÃO CABIMENTO.

Em que pese do ponto de vista legal, possa haver enquadramento dos criptoativos nas hipóteses descritas pelo artigo 835 do CPC, e a penhora desses, em tese, possível, à luz da regra do artigo 139 do CPC, certo é que a ausência de regulamentação das moedas digitais no âmbito do Banco Central e do CVM acaba por inviabilizar a busca via SISBAJUD, cabendo à parte interessada, munida de prova indiciária da comercialização de criptomoedas por parte do executado, requerer seja oficiada a Receita Federal com vistas a prestar informações que viabilizem o ato de constrição. Não havendo, porém, um mínimo de indícios dessas alegações, como forma de se evitar buscas aleatórias por criptomoedas que sobrecarregam a máquina judiciária e comprometam sobretudo a prestação jurisdicional, a medida deve ser indeferida. Agravo de petição conhecido e desprovido”. (TRT da 18ª Região; Processo: 0011935-43.2016.5.18.0004; Data de assinatura: 3-3-2023; Órgão Julgador: 2ª TURMA; Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)



(AP-0010783-82.2015.5.18.0104, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 02/08/2024)

“AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL DADO COMO INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. FALTA DE REGISTRO NO RESPECTIVO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

O art. 1.245 do Código Civil prevê que a transferência da propriedade de imóvel convalida-se com o registro em Cartório de Registro de Imóveis. Assim, o imóvel dado como integralização de capital social somente passa a compor o patrimônio da empresa após o registro no cartório de imóveis, o que não ocorreu. Agravo de Petição a que nega provimento. (TRT da 18ª Região; Processo: 0010665-50.2022.5.18.0011; Data de assinatura: 11-05-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Elvecio Moura dos Santos - 3ª TURMA; Relator(a): ELVECIO MOURA DOS SANTOS”).

(AIAP-0010368-56.2016.5.18.0010, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 01/08/2024)

“AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE CONTA VINCULADA DO FGTS. IMPOSSIBILIDADE.



As hipóteses de levantamento do FGTS estão previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, que não contempla a pretensão de execução de crédito trabalhista. E, conforme dispõe o artigo 2º, Parágrafo 2º, da referida lei, 'as contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.' Nego provimento”. (AP- 0011378-66.2017.5.18.0054 Relator Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, julgado em 18.12.2023)

(AP-0011441-49.2016.5.18.0241, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 02/08/2024)

CONSTRIÇÃO JUDICIAL. VIABILIDADE DA MEDIDA REQUERIDA. EXECUTADO EM LOCAL INCERTO. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BEM MÓVEL EM PROVÁVEL POSSE DA PARTE.

Cabe ao exequente indicar meios efetivos para satisfação do crédito trabalhista liquidado. Portanto, o requerimento de constrição judicial de bem móvel que provavelmente está na posse do executado, cujo endereço é desconhecido, não tem nenhuma viabilidade. Agravo de petição conhecido e não provido.

(AP-0011813-27.2016.5.18.0102, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 01/08/2024)

INSTALADOR ELÉTRICO. ACIDENTE DE TRABALHO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

A responsabilidade do empregador por danos causados ao empregado, decorrentes de acidente de trabalho, é expressa no art. 7º, XXVIII, da CF, exigindo, em regra, a caracterização de dolo ou culpa. Contudo, no caso, verifica-se a hipótese excepcional de responsabilização objetiva, prevista no art. 927, parágrafo único, do CC/02, uma vez que a função exercida pelo trabalhador configura atividade de risco.

(ROT-0010933-69.2021.5.18.0131, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 31/07/2024)



“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRAJETO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DIREITO À ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA NÃO CONSTITUÍDO. MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA 126, DO C. TST. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 21, IV, D E 118, DA LEI 8.213/91, E CONTRARIEDADE À SÚMULA 378, I E II, DO C. TST, NÃO CONFIGURADA.

Convenceu-se a Corte Regional de que o acidente sofrido pelo autor ocorreu fora do trajeto normal entre trabalho e residência, o que exclui qualquer responsabilidade da empresa por seu advento. Observa o Tribunal a quo, com amparo na prova dos autos, que a mudança de rota para reabastecimento de combustível não tem ligação com a atividade profissional e decorreu de motivos exclusivamente pessoais, traduzidos na intenção do reclamante de buscar seu filho na saída de instituição de ensino, não se tratando, portanto, de natural e inevitável desdobramento do percurso entre trabalho e casa, para escala de reabastecimento, mas de desvio de rota ditado por razões puramente pessoais, de exclusivo interesse do obreiro e alheias ao pacto laboral, sob qualquer ângulo de visão. Assinala, ainda, o Tribunal de Origem que o benefício previdenciário concedido ao autor assumiu a natureza de auxílio-doença comum ou ordinário, e não acidentário, o que, em definitivo, afasta a hipótese de estabilidade no emprego e consequente direito à reintegração ou indenização substitutiva. Cuida-se de fatos e provas do processo, insuscetíveis de revolvimento em sede de recurso de revista, na forma da Súmula 126, do C. TST. Afasta-se a arguição de afronta aos artigos 21, IV, d, e 118, da Lei 8.213/91, bem como de contrariedade à Súmula 378, I e II, do C. TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido (AIRR- 2035-84.2012.5.15.0125, 8ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, DEJT 07/11/2014)”. (TRT da 18ª Região; Processo: 0010359-96.2022.5.18.0103; Data de assinatura: 07-10-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Mário Sérgio Bottazzo - 2ª TURMA; Relator(a): MARIO SERGIO BOTTAZZO)

(ROT-0010343-75.2023.5.18.0017, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 06/08/2024)

“LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DOS EXECUTADOS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À EMPRESAS DE PLATAFORMAS DIGITAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE.



A expedição de ofícios às empresas de aplicativos de entrega, de transporte e de entretenimento on line (IFOOD, UBER, NETFLIX E PRIME VIDEO) para que informem o endereço dos devedores, por certo, viola as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), haja vista que a proteção de dados dos clientes que se utilizam dessas plataformas digitais para obterem serviços de transporte, entrega e de entretenimento on line, é a base do funcionamento do próprio serviço, de modo que sua violação compromete a confiança em relação aos clientes que escolhem as empresas, na certeza de que seus dados pessoais, inclusive endereço, não serão expostos ou compartilhados”. (TRT da 18ª Região; Processo: 0010979-93.2017.5.18.0003; Data de assinatura: 19-12-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho - 2ª TURMA; Relator(a): PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)

(AIAP-0010793-24.2018.5.18.0007, Relatora: Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 05/08/2024)

“AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ART. 93 DA LEI 8.213/91. NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO.

Não há de se falar em nulidade do auto de infração, quando não restar demonstrado nos autos que, antes da autuação, a empresa havia adotado medidas efetivas para o cumprimento da legislação e que não foi possível sua observância por falta de candidatos interessados”. (TRT18, ROT - 0010105-94.2019.5.18.0082, Rel. IARA TEIXEIRA RIOS, OJC de Análise de Recurso, 5-5-2020)

(ROT-0011343-50.2022.5.18.0016, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 05/08/2024)

RECURSO ORDINÁRIO. RÉU PRESO REVEL.

O art. 72, II do CPC estabelece que será nomeado curador especial ao réu preso revel, bem como ao “réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado”. Todavia, a disposição contida no art. 72, II, do CPC não se aplica ao processo do trabalho. Nos termos do art. 769 da CLT, o direito processual comum é fonte subsidiária do direito do trabalho apenas nos casos omissos e nos quais não haja incompatibilidade com a legislação trabalhista. Nenhum desses dois pressupostos é atendido em relação ao art. 72, II da CLT, pois a nomeação de curador no processo do trabalho é admitida apenas nas reclamações trabalhistas do menor de 18 anos, conforme art. 793 da CLT.

(ROT-0010095-67.2024.5.18.0052, Relator: Desembargador Wellington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 05/08/2024)



“AUSÊNCIA DA RECLAMADA E DE SEU ADVOGADO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. MOTIVO RELEVANTE. ADVOGADO DOENTE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA CONFIGURADO. PANDEMIA E TELEAUDIÊNCIA.

É cediço que o juiz é o destinatário da prova, sendo livre na formação de seu convencimento, cabendo-lhe apenas a exposição dos motivos da decisão (art. 371 do CPC). Detém ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar todas as providências necessárias ao esclarecimento da causa e indeferir os requerimentos inúteis no art. 765 da CLT e 139 do CPC). Não é o juiz, no entanto, responsável por impedir a parte de exercer o seu direito de defesa como a oitiva da autora e testemunhas, quando o não comparecimento à audiência decorreu de infortúnio com o patrono da reclamada, que não teve tempo de avisar os outros procuradores do ocorrido. Resta configurado o cerceamento do direito de defesa por afronta ao artigo 5º, LV, da Carta Magna. Preliminar que se acolhe. Em tempos que, antes, reputávamos “normais”, a ausência do preposto à audiência presencial seria sintomática de que a ré cometeu ato que, por si, atrairia a confissão. Contudo, em meio a uma pandemia, com teleaudiências realizadas em que todos os pontos de conexão estão separados (ou, quando muito, advogados e partes ou advogados partes e testemunhas se concentram sob a direção dos primeiros), a ausência de conexão da reclamada não pode ser examinada em dissociação com o contexto dos fatos aqui demonstrados e tratados. Recurso provido”. (TRT da 18ª Região; Processo: 0010176-75.2021.5.18.0131; Data de assinatura: 09-08-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque - 2ª TURMA; Relator(a): KLEBER DE SOUZA WAKI)

(ROT-0010405-23.2024.5.18.0004, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 05/08/2024)